PREFEITURA DE SANTARÉM
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 20.172, DE 19 DE JUNHO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A DISPONIBILIZAÇÃO GRATUITA DE SACOLAS RETORNÁVEIS EM TODAS AS PRAIAS E BALNEÁRIOS DO MUNICÍPIO DE SANTARÉM, POR PARTE DOS PROPRIETÁRIOS DE BARRACAS AOS SEUS CLIENTES, DURANTE O PERÍODO DE CONSUMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Santarém, faz saber que a Câmara Municipal de Santarém aprovou e faz sancionar a seguinte Lei:

Art. 1º Fica obrigada a disponibilização gratuita de sacolas retornáveis em todas as praias e balneários do Município de Santarém, por parte dos estabelecimentos comerciais aos seus consumidores, para serem usadas como depósito do lixo durante o período em que os mesmos estiverem nos estabelecimentos.

Parágrafo único. Os estabelecimentos comerciais devem estimular o uso de sacolas reutilizáveis, assim consideradas aquelas que sejam confeccionadas com material resistente e que suportem o acondicionamento e transporte de produtos e mercadorias em geral.

Art. 2º VETADO.

Art. 3º A coleta das sacolas retornáveis junto às mesas ficará por obrigação dos barraqueiros, que também ficarão responsáveis por destinar aos serviços de coleta.

Art. 4º O disposto nos arts. 1º, 2º e 3º desta Lei deverá ser implementado em até 60 (sessenta) dias após a aprovação da presente Lei.

Art. 5º VETADO.

Art. 6º VETADO.

Art. 7º A fiscalização da aplicação desta Lei será realizada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 8º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 9º Ésta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Santarém, 19 de junho de 2017.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito de Santarém

Publicada na Secretaria Municipal de Gestão, Orçamento e Finanças, aos dezenove dias do mês de junho de dois mil e dezessete.

MARIA JOSILENE LIRA PINTO
Secretária Municipal de Gestão, Orçamento e Finanças
Dec. nº 001/2017-SEMGOF